



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO FRUTUOSO GOMES/RN

Edição Ordinária nº 183

Lei 688 de 2009.

Ano XVI, Frutuoso Gomes-RN, em 30 de Agosto de 2024

PODER EXECUTIVO
GABINETE DA PREFEITA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES
Rua José Carlos, 95 – Centro.
Frutuoso Gomes/RN

LEIS

LEI Nº 908/2024.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, restaurantes, casas noturnas e de eventos adotarem medidas de auxílio e segurança à mulher que se sinta em situação de risco nas dependências desses estabelecimentos, no âmbito do Município de Frutuoso Gomes/RN e dá outras providências.”

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FRUTUOSO GOMES/RN faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Os proprietários ou responsáveis de bares, restaurantes, casas noturnas e de eventos, situados no Município de Frutuoso Gomes/RN, ou quem promova eventos festivos na cidade, ficam obrigados a adotarem medidas de auxílio às mulheres que se sintam em situação de risco nas dependências desses estabelecimentos.

Art. 2º. O auxílio à mulher será prestado pelo empreendimento mediante a oferta de acompanhamento até um ambiente seguro, interno ou externo, até o carro ou outro meio de transporte.

§1º Caso necessário, o empreendimento ou organizador do evento deverá acionar a polícia.

§2º Deverão ser utilizados cartazes fixados nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente do local informando a disponibilidade do empreendimento para o auxílio à mulher que se sinta em situação de iminente risco de sofrer abusos físicos, psicológicos ou sexuais.

§3º Outras estratégias que possibilitem a comunicação eficaz entre a mulher e o empreendimento podem ser adotadas.

Art. 3º Os empreendimentos deverão capacitar seus funcionários por meio de treinamentos para agirem conforme estabelece a lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete da Prefeita, em Frutuoso Gomes/RN, em 26 de agosto de 2024.

JANDIARA SINARA JÁCOME CAVALCANTE
Prefeita Constitucional